RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Institui normas para concessão e continuidade de bolsas de mestrado acadêmico, no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas das agências de fomento (FAPESB, CAPES, CNPq e outras).

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º Prioritariamente a bolsa será concedida à (ao) discente (o) que, no momento da concessão, declarar dedicação exclusiva ao programa e não tiver vínculo empregatício ou for liberada (o) das atividades profissionais sem remuneração.

Art. 2º Quando convocada (o), caso esteja impossibilitada (o) de receber a bolsa por qualquer motivo, a (o) candidata (o) será direcionado para o final da fila de classificação.

Art. 3º Para fins de continuidade, a (o) bolsista deverá ser avaliada (o) anualmente pela (o) orientadora (o) no desempenho das disciplinas cursadas no semestre e no processo de desenvolvimento do estudo e da construção da dissertação.

Parágrafo único. Cada bolsista deve atentar para as regras de continuidade específicas de cada agência de fomento.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DAS (OS) CANDIDATAS (OS) À BOLSA

Art. 4º Os critérios de seleção para as (os) candidatas (os) à bolsa estarão em conformidade com os critérios dispostos por cada agência de fomento, atualizados e disponibilizados no site do PPGSS, bem como as resoluções específicas da UFBA.

Art 5º Além dos critérios estabelecidos no artigo 4º o PPGSS dará prioridade às (aos):

I - Discentes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, atestada pela pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou pela apresentação do Cadastro Único.

II - discentes autodeclaradas (os) negras (os) (pretos e pardos), autodeclaradas (os) indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e estrangeiros, optantes por esta modalidade, no ingresso do respectivo Programa de Pós-Graduação, desde que não receba bolsa de outras agências de fomento.

Art. 6º Para a lista de classificação dos candidatos à bolsa serão aplicados os critérios e pesos a seguir, designados pelo Colegiado do Programa:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO
Critério 1	Nota final no processo seletivo	4
Critério 2	Mudança para a cidade de Salvador em função do curso (não: 0 (zero); sim: 1 (um) ponto)	1
Critério 3	Ano de ingresso (igual ao ano de solicitação da bolsa: 0; anterior (es) ao ano de solicitação da bolsa: 1)	1
Critério 4	Condição de vulnerabilidade socioeconômica (não apresentação do CADÚNICO: 0; apresentação do CADÚNICO: 1)	2
Critério 5	Autodeclaração (preto, pardo, indígena, pessoa com deficiência, pessoa trans e estrangeiro)	2

§ 1º A implementação da bolsa dependerá da disponibilização das cotas de bolsas pelas agências de fomento.

§ 2º Discentes residentes em Lauro de Freitas não estarão incluídos no critério de mudança em função do curso.

Art. 7º A lista de classificação terá validade até o próximo processo seletivo para concessão de bolsas.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA PARA BOLSISTAS CAPES/DS

Art. 8º O estágio de docência é parte integrante da formação da (o) pós-graduanda (o), objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todas (os) as (os) bolsistas do Programa Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O estágio de docência com carga igual ou superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

§ 2º A duração do estágio de docência será de um semestre;

§ 3º Compete à Comissão de Bolsa registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito da (o) discente, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio;

§ 4º A (o) discente que exerça atividade docente no ensino superior ficará dispensada (o) do estágio de docência conforme artigo 9º da resolução 02/2021, que Rege o Estágio Docente no Mestrado do PPGSS https://ppgss.ufba.br/sites/ppgss.ufba.br/files/ppgss_resolucao_estagio_docente.pdf;

§ 5º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação e com o projeto de pesquisa realizado pela (o) discente.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 9º O acúmulo deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

Art. 10º Além dos critérios de cada modalidade de bolsa, a implementação do acúmulo de bolsa deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis:

I - Discentes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;

II - Discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento.

Art. 11 Para solicitar o acúmulo bolsa-trabalho, será exigida a seguinte documentação:

I - Para os casos de discentes com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos: documento comprobatório da não remuneração e da dispensa de atividades laborais

II - Para os demais casos referidos nos incisos do artigo 10º:

a) um cronograma anual para que a comissão possa avaliar a dedicação à pós-graduação. O plano deverá ter a anuência do orientador;

b) um documento emitido pelo empregador (ou Coordenador Acadêmico ou do Colegiado), que ateste a carga horária de trabalho da (o)o discente e/ou as disciplinas lecionadas, no caso de atividades de docência;

c) um documento da (o) orientadora (o), encaminhado à Comissão de Bolsas, em que deverão ser apresentadas as justificativas pelas quais a (o) orientadora (o) endossa o acúmulo bolsa-trabalho para sua orientanda (o) bolsista.

d) Histórico Escolar, no qual conste que a (o) pós-graduanda (o) concluiu ou está concluindo todas as disciplinas obrigatórias do curso com bom aproveitamento.

Art. 12 Para os (as) bolsistas que solicitarem acúmulo bolsa-trabalho , a concessão será dada por dois semestres e será renovada mediante nova solicitação, neste caso, incluindo uma avaliação da (o) orientadora (o) do desempenho da (o) pós-graduanda (o) no período de vigência do acúmulo de trabalho e bolsa.

Parágrafo Único: A comissão de bolsas emitirá um parecer que será submetido à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A comissão de bolsas ficará responsável por realizar o processo seletivo para concessão de bolsas que ocorrerá no início de cada ano.

Art. 14 O processo seletivo para concessão de bolsas contará com as seguintes etapas:

I - Chamada pública aos discentes interessadas (os) nas bolsas, publicada no site do PPGSS;

II - Inscrição e envio de documentos (preenchimento e envio do formulário para o e-mail (definir e-mail);

III - Análise do formulário e da documentação comprobatória;

IV - Classificação e divulgação da lista de candidatos às bolsas.

Art. 15º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e apreciados pelos Colegiado.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 23 de fevereiro de 2024.
Angela Ernestina Cardoso de Brito
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social